



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 7.584, DE 2014** **(Do Sr. Vicentinho)**

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o apoio privado a emissoras de radiodifusão comunitária.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 4186/1998 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 4186/1998 O PL 1550/2003, O PL 1594/2003, O PL 1665/2003, O PL 2105/2003, O PL 2189/2003, O PL 7542/2006, O PL 2480/2007, O PL 4799/2009, O PL 1523/2011, O PL 7397/2014, O PL 7398/2014, O PL 7584/2014, O PL 8249/2017, O PL 2740/2019 E O PL 2927/2021, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 490/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 9/2/23, em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. VICENTINHO)

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir o apoio privado a emissoras de radiodifusão comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, para permitir o apoio privado a emissoras de radiodifusão comunitária.

Art. 2º. O art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão receber apoio operacional e aporte financeiro de entidades de direito privado, desde que situadas na área da comunidade atendida, na forma de:

I – patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos;

II – contratação de inserção publicitária na forma de divulgação institucional, desde que veiculada em espaço claramente reservado para tal fim;

III – contribuições diretas na forma de doação, destinadas à aquisição de bens de capital, e ao custeio de programas de treinamento e contratações necessárias de profissionais vinculados à emissora.

§ 1º A veiculação de patrocínio e de inserções na forma deste artigo não poderá superar os 5% do tempo total de operação diária da emissora.

§ 2º As inserções de que trata o inciso II poderão ser igualmente contratadas junto a entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a empresas públicas e de economia mista controladas pelo Poder Público.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de radiodifusão comunitária representam, hoje, um espaço de disseminação de debate e de ação informativa de interesse público. No entanto, sua operação vem sendo limitada, principalmente, pela falta de recursos para o custeio de sua operação.

Trata-se de situação que merece ser ajustada. O chamado RadCom não é apenas um espaço de cidadania. É também um ambiente de formação de profissionais e de renovação da linguagem midiática que acaba por beneficiar todo o mercado. Sua consolidação trouxe benefícios importantes ao ouvinte, à comunidade e à competição.

Por tal motivo, oferecemos este texto que flexibiliza as formas de aporte de recursos privados às emissoras, admitindo a publicidade institucional e a doação.

Da mesma forma que na lei original, tais aportes ficam limitados às empresas situadas na área alcançada pela emissora. No entanto, uma abertura no sentido de que o Poder Público possa prover apoio a essas emissoras mediante publicidade institucional passa a ser admitido.

Também limitamos o tempo total de operação diária que poderá ser alocado a tais inserções, em patamar significativamente inferior ao da radiodifusão comercial, de modo a preservar a diferenciação entre entidades do campo público e aquelas dedicadas a uma operação midiática de caráter empresarial.

Esperamos, com esta iniciativa, contribuir para um debate inadiável: o de viabilizar a sobrevivência da radiodifusão do campo público como um todo, de modo a garantir uma saudável convivência da mídia pública com a mídia comercial, em condições competitivas. Pedimos, pois, o apoio dos nossos ilustres Pares à iniciativa, indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado VICENTINHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO